



PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CE
CONTRATO: 20250074
ASSUNTO: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: J. S. BARROSO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alterações contratuais do nome empresarial e da representante administrativa.

O pedido foi informado com as seguintes informações:

- **Alteração do nome empresarial - Onde se lê:** J. S. BARROSO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. **Leia-se:** ENGELOC CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
- **Alteração da representante administrativa: Onde se lê:** Jaqueline da Silva Barroso, portadora do CPF 000.400.492-21. **Leia-se:** Adão Araújo de Mendonça, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 911.945.982-34, Cédula de Identidade RG nº 5660441 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Francisco Macêdo, 170, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68.180-360.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
[...]

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

Assim, as alterações acima elencadas não afetam o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que as alterações por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 10 de dezembro de 2025.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964